

Coordenador
Higor Vinicius Nogueira Jorge

LEI ORGÂNICA DAS POLÍCIAS CIVIS COMENTADA

2024

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Capítulo IV

Dos Policiais Civis

Seção I – Do Quadro Policial

A presente seção estabelece o quadro de servidores da polícia civil, delineando os cargos de nível superior que integram sua estrutura fundamental. Entre os cargos listados estão o de delegado de polícia, oficial investigador de polícia e perito oficial criminal, este último sob a condição de o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estar integrado na estrutura da polícia civil. Referidos cargos são efetivos e considerados permanentes e essenciais ao funcionamento das polícias civis, devendo suas atividades serem desempenhadas exclusivamente pelos ocupantes dos cargos designados pela lei, sem prejuízo de outras definidas em legislações específicas.

Ademais, os cargos efetivos da polícia civil possuem suas atribuições definidas na Constituição Federal, no Código de Processo Penal e em legislações complementares, assegurando um arcabouço jurídico sólido para o exercício de suas funções. Importante ressaltar que os ocupantes desses cargos desempenham autoridade dentro de limites legalmente estabelecidos, assegurando assim a legalidade e a legitimidade de suas ações no desempenho de suas atribuições. Desta feita, são estabelecidas as bases estruturais e legais que regem o funcionamento e a atuação dos servidores da polícia civil de acordo com os preceitos constitucionais e legais estabelecidos.

Art. 19. O quadro de servidores da polícia civil, cujas atribuições são de nível superior, é integrado pelos seguintes cargos:

I – delegado de polícia;

II – oficial investigador de polícia; e

III – perito oficial criminal, se o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estiver integrado na estrutura da polícia civil.

§ 1º Os cargos efetivos da polícia civil são considerados permanentes, típicos de Estado e essenciais ao funcionamento da instituição para todos os efeitos legais, e suas atividades devem ser exercidas exclusivamente pelos ocupantes dos cargos previstos nesta Lei ou em lei do respectivo ente federativo.

§ 2º Os cargos efetivos da polícia civil têm suas atribuições definidas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e na legislação extravagante, sem prejuízo de outras definidas em leis e regulamentos.

§ 3º Os ocupantes dos cargos da polícia civil exercem autoridade nos limites de suas atribuições legais.

Nível Superior dos Integrantes da Polícia Civil: O nível superior dos integrantes da polícia civil é de suma importância para o efetivo funcionamento e eficácia das atividades desempenhadas por essa instituição essencial para a segurança pública. Esses profissionais, que ocupam cargos de delegado de polícia, oficial investigador e perito oficial criminal, desempenham funções estratégicas que exigem conhecimento técnico, habilidades específicas e capacidade analítica. Inicialmente, o delegado de polícia, autoridade que preside as investigações, reclama uma formação superior em Direito, tendo em vista que no exercício de suas funções procede a interpretação de leis, condução de oitivas, a tomada de decisões importantes como é o caso da lavratura do auto de prisão em flagrante e o indiciamento, tratando-se de atuação essencial para a tutela de direitos e garantias individuais, além de buscar materializar a conformidade procedimental-investigativa

com os preceito e princípios legais e constitucionais. O oficial investigador de polícia, por sua vez, realiza trabalhos de campo, coleta de informações, diligências e apoio às investigações, contribuindo para a produção probatório, reunião de elementos informativos e a elucidação de casos complexos. Ainda, temos o perito oficial criminal, quando presente na estrutura da polícia civil, desempenha um papel crucial na análise técnica e científica de evidências físicas e digitais encontradas em locais de crime. Seu conhecimento especializado em áreas como biologia, química, física, informática, medicina forense, dentre outras, é fundamental para a produção de laudos periciais precisos, que fornecem subsídios importantes para as investigações e processos criminais. Isto posto, o nível superior dos integrantes da polícia civil não apenas garante a qualidade e a legalidade das atividades desenvolvidas pela instituição, mas também fortalece a credibilidade e a confiança da sociedade no trabalho policial, contribuindo para a segurança e a justiça para todos.

Delegado de Polícia: De acordo com o art. 144, §4º, da Constituição Federal, as polícias civis serão dirigidas por delegados de polícia de carreira. A Lei nº 12.830/2013, em seu art. 2º, dispõe que as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais e exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado. Ademais, ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais. Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos. O princípio do delegado de polícia natural encontra-se assentado no §4º, do art. 2º da Lei nº 12.830/2013, onde prevê que o inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho

fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação. No que se refere a inamovibilidade, apesar de não constar como uma prerrogativa da autoridade policial, a remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado, não estando submetida a meros devaneios polícias e jogos de interesses de outra ordem, com o fito de assegurar a independência funcional necessário para o exercício de suas funções. Por fim, o ato de indiciamento é privativo do delegado de polícia, em que dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, onde deverá indiciar a autoria, materialidade e as respectivas circunstâncias. Consoante exposto alhures, o cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados. A liderança dos delegados de polícia de carreira contribui para a estabilidade e a continuidade das políticas de segurança pública, promovendo a profissionalização e a especialização das atividades policiais.

Oficial Investigador de Polícia: O cargo de “oficial investigador de polícia” surge como uma inovação no contexto das polícias civis, adicionando uma nova categoria profissional às atividades de investigação. Referida novidade promoveu a junção dos cargos de agente de polícia (ou investigador de polícia) com o de escrivão de polícia. Desta forma, as atribuições de investigação de campo e cartorárias passaram a se concentrar no único cargo, sendo este o de oficial investigador. Os oficiais investigadores de polícia desempenham um papel fundamental na condução de investigações criminais, auxiliando os delegados de polícia em diversas etapas do processo investigativo. Suas atribuições podem incluir a coleta de informações, o levantamento de provas e elementos informativos, a realização de diligências, e outras atividades relacionadas à apuração de delitos. Com essa nova categoria

profissional, as polícias civis buscam aprimorar suas atividades investigativas e fortalecer o combate à criminalidade, garantindo maior segurança e proteção à sociedade.

Perito Criminal: O cargo de “perito criminal” desempenha um papel crucial no sistema de segurança pública, atuando na produção de provas técnicas e científicas que subsidiarão as investigações criminais. Os peritos criminais são responsáveis por realizar exames e análises em locais de crime, materiais e vestígios encontrados, utilizando conhecimentos especializados em diversas áreas, como biologia, química, física, informática forense, entre outras. Suas atribuições incluem a coleta e preservação de evidências, a elaboração de laudos periciais e a apresentação de pareceres técnicos que auxiliam na identificação de autores de crimes, na reconstrução de eventos e na produção de provas para embasar processos judiciais. Ademais, os peritos criminais podem ser chamados a depor como testemunhas especializadas em casos judiciais. A atuação dos peritos criminais é regida por normas técnicas e éticas que visam garantir a qualidade e a imparcialidade de seus trabalhos, contribuindo para a busca da verdade e para a aplicação da justiça. A Lei nº 12.030/2009 que dispõe sobre as perícias oficiais, em seu art. 2º, prevê que no exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial. O art. 3º dispõe que em razão do exercício das atividades de perícia oficial de natureza criminal, os peritos de natureza criminal estão sujeitos a regime especial de trabalho, observada a legislação específica de cada ente a que se encontrem vinculados. Noutro vértice, a perícia ganhou grande notoriedade no sistema processual penal brasileiro com a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, que inseriu no Código de Processo Penal toda a sistemática da cadeia de custódia, especificamente do art. 158-A ao art. 158-F.

Cargos Permanentes, Típicos de Estado e Essenciais: Os cargos da polícia civil são considerados permanentes, típicos de Estado e essenciais para o funcionamento da instituição e para o cumprimento de suas atribuições legais. Essas características ressaltam a importância e a natureza fundamental dos cargos ocupados por delegados de polícia, oficiais investigadores e peritos criminais dentro da estrutura da polícia civil. Consoante o dispositivo legal, os cargos da polícia civil são permanentes, ou seja, ao servidor é assegurado o direito constitucional à estabilidade, após decorridos três anos de exercício, desde que obtenha a devida habilitação em regular avaliação de desempenho. A expressão “carreira típica de Estado” é comumente utilizada no contexto do direito administrativo e constitucional brasileiro para se referir a carreiras cujas atribuições e responsabilidades estão relacionadas a “atividades exclusivas de Estado”. De acordo com o art. 247 da Constituição Federal, incluído pela emenda constitucional 19/98, também conhecida como “Reforma Administrativa” ou “Reforma do Estado”, a legislação estabelecerá critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado. Em havendo insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que seja garantido ao servidor o contraditório e a ampla defesa. Logo, a terminologia em referência, está associada historicamente à exigência de concurso público e de fixação de regime estatutário àqueles que exercem atividades inerentes ao estado como Poder Público sem correspondência do setor privado, consoante previsto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.185/1974.

Exclusividade: A referência à “exclusividade” dos ocupantes dos cargos efetivos da polícia civil destaca a singularidade e a responsabilidade inerentes a essas funções dentro da estrutura da instituição. Tal disposição implica que as atividades e atribuições relacionadas a esses cargos devem ser desempenhadas apenas pelos profissionais designados para ocupá-los, conforme estabelecido

na legislação específica. A restrição da atuação a profissionais legalmente habilitados assegura a competência e a autoridade necessárias para o exercício das atribuições policiais. Desta forma, ao estabelecer a exclusividade, busca-se evitar a sobreposição de funções e a interferência de pessoas não qualificadas nas atividades policiais, promovendo assim a eficiência e a segurança das ações desenvolvidas pela instituição.

Atribuições com previsão constitucional: As atribuições dos cargos efetivos da polícia civil são definidas em diferentes normas legais, destacando-se a Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 3.689/1941 – Código de Processo Penal, e a legislação extravagante. Essas normativas estabelecem as competências e responsabilidades dos profissionais que ocupam os cargos na polícia civil, delineando suas atividades no âmbito da segurança pública. Na Constituição Federal, as atribuições dos integrantes da polícia civil são tratadas em diversos dispositivos, especialmente no artigo 144, que dispõe sobre a organização e competência das instituições responsáveis pela segurança pública. Por exemplo, o inciso IV do artigo 144 atribui à polícia civil a função de apuração das infrações penais, cabendo-lhe a investigação e a coleta de provas para a persecução criminal. Já o Decreto-Lei nº 3.689/1941, que instituiu o Código de Processo Penal, estabelece procedimentos relacionados à atuação da polícia civil na condução das investigações criminais, regulamentando aspectos como a instauração do inquérito policial, os poderes de investigação dos delegados de polícia e a formalização das diligências realizadas durante a apuração de crimes. O art. 4º do CPP dispõe que a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. A legislação extravagante, que compreende leis específicas sobre diferentes temas, também pode estabelecer atribuições adicionais para os cargos da polícia civil, complementando as disposições da Constituição e do Código de Processo Penal, em que poderá tratar sobre questões como a

organização interna da polícia civil, os direitos e deveres dos seus integrantes, e as prerrogativas para o exercício das funções policiais.

Autoridade Legalmente Delimitada: Os profissionais que ocupam cargos na polícia civil têm autoridade para exercer suas funções dentro dos limites estabelecidos por lei. Dentro desse contexto, os ocupantes dos cargos da polícia civil têm a responsabilidade de atuar de acordo com as normas legais, respeitando os direitos individuais e os princípios fundamentais do ordenamento jurídico. Suas atribuições incluem desde a investigação de crimes até a preservação da ordem pública e a proteção da sociedade, sempre observando os limites impostos pela lei. Essa restrição da autoridade aos limites legais é fundamental para garantir o Estado de Direito e proteger os cidadãos contra eventuais abusos de poder. Os profissionais da polícia civil devem agir de forma transparente, ética e responsável, cumprindo rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos, o que contribui para a legitimidade e eficácia de suas ações no combate à criminalidade e na promoção da segurança pública.

Seção II – Do Concurso, da Investidura e da Promoção

A presente seção trata sobre o funcionamento e a estruturação dos quadros de servidores das polícias civis que são regidos por dispositivos legais específicos que visam assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados por essas instituições. O artigo 20 estabelece requisitos essenciais para o ingresso nos cargos efetivos, destacando a necessidade de aprovação em concurso público, observados critérios como nacionalidade brasileira, idade mínima de dezoito anos, regularidade eleitoral e militar, além da capacidade física e mental para o exercício das funções. Ademais, são especificadas as exigências de formação para os

cargos de oficial investigador de polícia, que demanda diploma de ensino superior em qualquer área, e para o cargo de perito oficial criminal, que requer graduação reconhecida pelo Ministério da Educação, podendo ser exigida habilitação legal específica de acordo com a área de atuação.

Já o artigo 21 trata da pontuação em prova de títulos no concurso para o cargo de delegado de polícia, em que o tempo de atividade policial civil é considerado, valorizando a experiência dos profissionais na área. Adicionalmente, são previstas outras etapas no certame, como a prova oral, que deve ser adotada como critério objetivo de avaliação. O texto ressalta ainda a importância do curso de formação profissional, podendo ser concedida ajuda de custo durante sua realização, e estabelece critérios para a promoção dos policiais civis, como antiguidade, tempo de serviço e merecimento. Por fim, são regulamentadas as possibilidades de permuta ou cessão de servidores entre entes federativos, garantindo direitos e prerrogativas aos profissionais envolvidos. Essas disposições evidenciam a complexidade e a relevância dos quadros das polícias civis, cujo funcionamento é essencial para a segurança pública e o Estado de Direito.

Art. 20. O quadro de servidores efetivos das polícias civis é composto por cargos de nível superior, em função da complexidade de suas atribuições, nos quais o ingresso depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

IV – gozar de capacidade física e mental para o exercício do cargo.

§ 1º Para o cargo de oficial investigador de polícia é exigido diploma de ensino superior completo, em nível de graduação, em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para o cargo de perito oficial criminal é exigido diploma de nível superior completo, em nível de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, observado que os editais dos concursos públicos podem prever seleção por área de conhecimento e exigir habilitação legal específica, na forma da lei do respectivo ente federativo.

§ 3º Para o cargo de delegado de polícia são exigidos curso de bacharelado em Direito reconhecido pelo órgão competente e 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, cabendo ao Conselho Superior de Polícia Civil definir os requisitos para classificação como atividade jurídica.

§ 4º Para a investidura no cargo de delegado de polícia é exigida aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases do certame, vedada a participação na comissão do concurso de servidor da segurança pública que não integre os quadros da polícia civil.

§ 5º A comprovação de formação superior e atividade jurídica ou policial de que trata este artigo deve ocorrer no ato da posse.

§ 6º Lei do respectivo ente federativo pode estabelecer critérios para a realização e a seleção das etapas do concurso público destinado aos cargos efetivos das polícias civis, como as etapas de prova física, de exame psicotécnico, de avaliação médica e de investigação social.

Nível Superior dos Cargos: A exigência de nível superior para os cargos das polícias civis está fundamentada na complexidade das atribuições desempenhadas por esses profissionais. Em virtude das demandas variadas e muitas vezes intrincadas enfrentadas no cotidiano policial, é imprescindível que os servidores possuam um sólido embasamento teórico e técnico, o qual é adquirido por meio de uma formação acadêmica de nível superior. Essa qualificação educacional proporciona aos profissionais as habilidades e competências necessárias para lidar com as diversas situações encontradas no exercício das atividades policiais, que vão desde

a investigação de crimes até a elaboração de relatórios e pareceres técnicos. Nesse sentido, o requisito de nível superior contribui para a seleção de profissionais qualificados e comprometidos com a prestação de um serviço público de qualidade e eficiente, capaz de atender às demandas da sociedade de forma eficaz e responsável. Importante destacar que a comprovação de formação superior deve ocorrer apenas no ato da posse.

Necessidade de Concurso Público: A realização de concursos públicos, nos quais o ingresso depende da aprovação em provas ou provas e títulos, é um instrumento utilizado para garantir a seleção dos candidatos mais aptos e capacitados para o desempenho das funções policiais. Referida exigência visa assegurar a lisura, a transparência e a igualdade de oportunidades no acesso aos cargos da polícia civil. Ademais, trata-se da observância do princípio do concurso público descrito no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, onde prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado por lei de livre nomeação e exoneração. Por meio do concurso, os candidatos são submetidos a avaliações de conhecimentos, habilidades e competências específicas, assegurando que apenas os mais aptos e capacitados sejam selecionados para ocupar os cargos. Ademais, o concurso público é um instrumento essencial para a profissionalização e a valorização dos servidores públicos. A realização do concurso público também promove a renovação e o fortalecimento dos quadros das polícias civis, possibilitando a entrada de novos profissionais qualificados e comprometidos com a missão institucional. Ainda, ao estabelecer um processo seletivo transparente e democrático, o concurso público contribui para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas e na prestação de serviços de segurança.

Requisitos Gerais para Ingresso: Os requisitos estabelecidos para ingresso nos cargos de nível superior das polícias civis são fundamentais para garantir a adequação e a capacidade dos candidatos para o exercício das atribuições desses cargos. Primeiramente, é exigido que o candidato seja brasileiro, o que se justifica pela natureza das funções a serem desempenhadas, que envolvem a proteção e a segurança da sociedade brasileira. Importante ressaltar que não é necessário ser brasileiro nato, bastando que o candidato tenha a nacionalidade brasileira, logo, é possível que um brasileiro naturalizado ocupe um cargo de delegado de polícia, por exemplo. Além disso, é necessário que o candidato tenha no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, o que é um requisito legal para o exercício de qualquer cargo público no país, esse critério visa garantir que o candidato tenha maturidade e responsabilidade para lidar com as demandas inerentes ao cargo policial. Outro requisito importante é estar em dia com as obrigações eleitorais e militares. Essa exigência busca assegurar que o candidato esteja em pleno exercício de seus direitos civis e deveres para com o Estado, demonstrando seu comprometimento com a ordem pública e a legalidade. Por fim, é fundamental que o candidato goze de capacidade física e mental para o exercício do cargo, exigência tem o escopo de assegurar que o candidato tenha condições físicas e psicológicas adequadas para lidar com as situações de estresse e pressão inerentes à função policial, bem como para desempenhar suas atribuições de forma eficiente e eficaz, garantindo a segurança e a proteção da população.

Requisitos do Cargo de Oficial Investigador: O cargo de oficial investigador de polícia requer que o candidato possua diploma de ensino superior completo, em nível de graduação, em qualquer área do conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Essa exigência evidencia a necessidade de formação acadêmica sólida e abrangente para o exercício das atividades inerentes ao cargo. A exigência de formação superior em qualquer área revela a importância do conhecimento

multidisciplinar para o desempenho das atribuições do cargo. A exigência de que o diploma seja reconhecido pelo Ministério da Educação assegura a qualidade e a legitimidade da formação acadêmica do candidato, garantindo que ele esteja devidamente qualificado para exercer as responsabilidades do cargo com competência e profissionalismo. Ademais, essa medida visa promover a excelência na atuação dos oficiais investigadores, contribuindo para a eficácia e a credibilidade das investigações conduzidas pela polícia civil.

Requisitos do Cargo de Perito Oficial Criminal: O cargo de perito oficial criminal requer que o candidato possua diploma de nível superior completo em área de graduação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Essa exigência ressalta a importância de uma formação acadêmica sólida e qualificada para o exercício das atividades periciais, que envolvem análises técnicas e científicas fundamentais para a elucidação de crimes e a produção de provas técnicas. É destacado no texto que os editais dos concursos públicos podem prever a seleção por área de conhecimento específica, o que indica a necessidade de uma especialização ou habilitação legal em determinada área relacionada à perícia criminal. Essa medida visa garantir que os peritos possuam conhecimentos específicos e técnicos necessários para atuar eficientemente em sua área de expertise, contribuindo para a qualidade e a confiabilidade dos resultados das investigações. A exigência de que o diploma seja reconhecido pelo Ministério da Educação assegura a qualidade e a legitimidade da formação acadêmica do candidato, enquanto a possibilidade de seleção por área de conhecimento específica garante que os peritos possuam conhecimento técnico e científico adequados ao desempenho das atividades periciais. Esses requisitos são essenciais para garantir a competência e a credibilidade do trabalho dos peritos oficiais criminais, contribuindo para a eficácia e a imparcialidade das investigações criminais.

Requisitos do Cargo de Delegado de Polícia: Para ingressar no cargo de delegado de polícia, os candidatos devem atender a uma série de requisitos estabelecidos no texto legal. Inicialmente, é exigida a aprovação em concurso público de provas e títulos, o que implica em uma seleção rigorosa que avalia o conhecimento técnico, a capacidade intelectual e outras habilidades necessárias para o exercício das atribuições do cargo. É importante destacar que a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as fases do certame é uma garantia de que o processo seletivo seja conduzido de forma transparente, ética e em conformidade com as normas e princípios legais. A presença da OAB assegura a idoneidade do concurso e contribui para a manutenção da qualidade e da credibilidade do processo de seleção dos futuros delegados de polícia. Na mesma toada, é vedada a participação na comissão do concurso de servidor da segurança pública que não integre os quadros da polícia civil. Essa restrição busca evitar possíveis conflitos de interesse e garantir a imparcialidade e a isenção no processo de seleção, uma vez que a comissão é responsável por conduzir e fiscalizar todas as etapas do certame, desde a elaboração do edital até a homologação do resultado final.

Atividade Jurídica ou Policial: A exigência de tempo de atividade jurídica ou policial para o ingresso no cargo de delegado de polícia é fundamental para assegurar que os profissionais que assumem essa função possuam a experiência e a expertise necessárias para desempenhar suas atribuições com eficiência e responsabilidade. O requisito de três anos de atividade jurídica ou policial estabelece um período mínimo durante o qual o candidato deve ter adquirido conhecimentos práticos relevantes para a função de delegado. Essa exigência busca assegurar que os candidatos tenham uma base sólida de conhecimento teórico e prático, adquirida por meio da vivência na área jurídica ou policial, antes de assumirem o cargo. No mesmo sentido, a necessidade de formação superior em Direito reconhecida pelo órgão competente complementa essa exigência, garantindo que os candidatos

possuam o conhecimento técnico necessário para compreender e aplicar a legislação e a jurisprudência de forma adequada no exercício de suas funções. Noutra giro, cabe ao Conselho Superior de polícia civil definir os requisitos para classificação como atividade jurídica, o que confere uma certa flexibilidade para a interpretação e avaliação das atividades desempenhadas pelos candidatos. Isso permite uma avaliação mais abrangente das experiências profissionais dos candidatos, levando em consideração diferentes contextos e áreas de atuação. Em suma, a exigência de tempo de atividade jurídica ou policial para o cargo de delegado de polícia é um critério importante para garantir a qualidade e a eficiência do serviço prestado por esses profissionais, contribuindo para a segurança e o bem-estar da sociedade. Por fim, a comprovação de atividade jurídica ou policial deve ocorrer apenas no ato da posse.

Disciplina legal específica dos entes federativos: A possibilidade de a lei do respectivo ente federativo estabelecer critérios para a realização e seleção das etapas do concurso público destinado aos cargos efetivos das polícias civis é uma prerrogativa fundamental para adequar o processo seletivo às especificidades regionais e às demandas locais. Essa flexibilidade permite que cada Estado ajuste as etapas do concurso de acordo com suas necessidades e características particulares. Por exemplo, a inclusão de uma prova física específica pode ser relevante em regiões onde o trabalho policial exige uma boa condição física, como em áreas de fronteira ou de alto índice de criminalidade. O exame psicotécnico é outra etapa importante que pode ser determinada pela legislação estadual, visando avaliar aspectos psicológicos e emocionais dos candidatos, garantindo que possuam o perfil adequado para exercer as funções policiais, que muitas vezes envolvem situações de estresse e pressão. A avaliação médica é essencial para verificar se os candidatos estão aptos física e mentalmente para desempenhar as atividades inerentes ao cargo policial, garantindo a segurança tanto dos próprios candidatos quanto da sociedade que serão responsáveis por proteger. No mesmo caminho, a investigação

social, que pode ser realizada como parte do processo seletivo, tem o objetivo de verificar antecedentes criminais, condutas sociais e idoneidade moral dos candidatos, assegurando que apenas pessoas éticas e íntegras ingressem na corporação policial. Portanto, a possibilidade de estabelecer critérios específicos para o concurso público das polícias civis permite uma seleção mais criteriosa e alinhada às necessidades locais, garantindo a qualidade e a eficiência do serviço policial prestado à comunidade.

Art. 21. O tempo de atividade policial civil deve ser considerado para pontuação em prova de títulos no concurso público para o cargo de delegado de polícia, valorado em 30% (trinta por cento) da pontuação máxima da prova de títulos, na proporção mínima de 0,5 (meio ponto) e máxima de 2 (dois) pontos percentuais por ano de serviço, podendo os pontos ser escalonados ou não, de acordo com o respectivo edital.

§ 1º O edital do concurso para delegado de polícia pode prever pontuação, na prova de títulos, de tempo de atividade nos órgãos previstos no caput do art. 144 da Constituição Federal, conforme legislação do respectivo ente federativo.

§ 2º A pontuação da prova de títulos deve corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da nota do certame.

§ 3º Os concursos públicos para o cargo de delegado de polícia devem adotar a prova oral como etapa do certame, assegurados critérios objetivos para aferição da nota, sistema de auditoria e recurso individualizado dos candidatos quanto ao gabarito apresentado pela banca examinadora e ao resultado provisório da nota.

§ 4º Os entes federativos podem adotar o critério referido no caput deste artigo nos concursos públicos para os demais cargos efetivos da polícia civil.

Prova de Títulos e Tempo de Atividade Policial Civil: A consideração do tempo de atividade policial civil para pontuação na prova de títulos no concurso público para o cargo de delegado de polícia é uma medida relevante para valorizar a experiência